

**LEI COMPLEMENTAR N. 1.035.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Cria o Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1.º** Fica criado o Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá, sobre o Lote 40/40-A, com área de 963.975,27m², da Gleba Ribeirão Paçandu, neste Município de Maringá, Estado do Paraná, descrito no Mapa do ANEXO I da presente Lei.

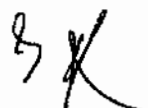
**Art. 2.º** O Parque Industrial em questão foi objeto do Decreto n. 2.125/2014, de 24 de setembro de 2014, publicado no Órgão Oficial do Município em 14 de outubro de 2014, destinado a receber primordialmente unidades fabris da indústria aeronáutica, bem como abrigar atividades fins, complementares e correlatas ao funcionamento e operação dessas unidades.

**Art. 3.º** No Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá serão permitidos os usos definidos no item 03, do inciso III, do art. 7.º, da Lei Complementar n. 888/2011 e alterações, incluídos os seguintes usos:

I – comércio e serviços, preferencialmente aqueles correlacionados ao funcionamento das unidades fabris do Parque Industrial Polo Aeronáutico;

II – hotéis, centro de eventos, centro de convenções, espaços e edificações para feiras e exposições, entre usos afins.

**Art. 4.º** Os parâmetros de ocupação do solo no Parque Industrial Polo Aeronáutico de Maringá são aqueles estabelecidos para Zona Industrial Três – ZI3, conforme previsto no ANEXO II da Lei Complementar n. 888/2011 e alterações.

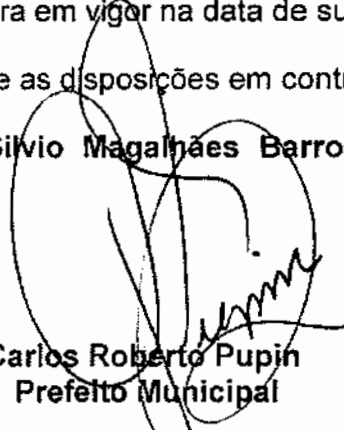


**LEI COMPLEMENTAR N. 1.035.**

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 15 de dezembro de  
2015.



Carlos Roberto Pupin  
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo  
Secretário Municipal de Gestão

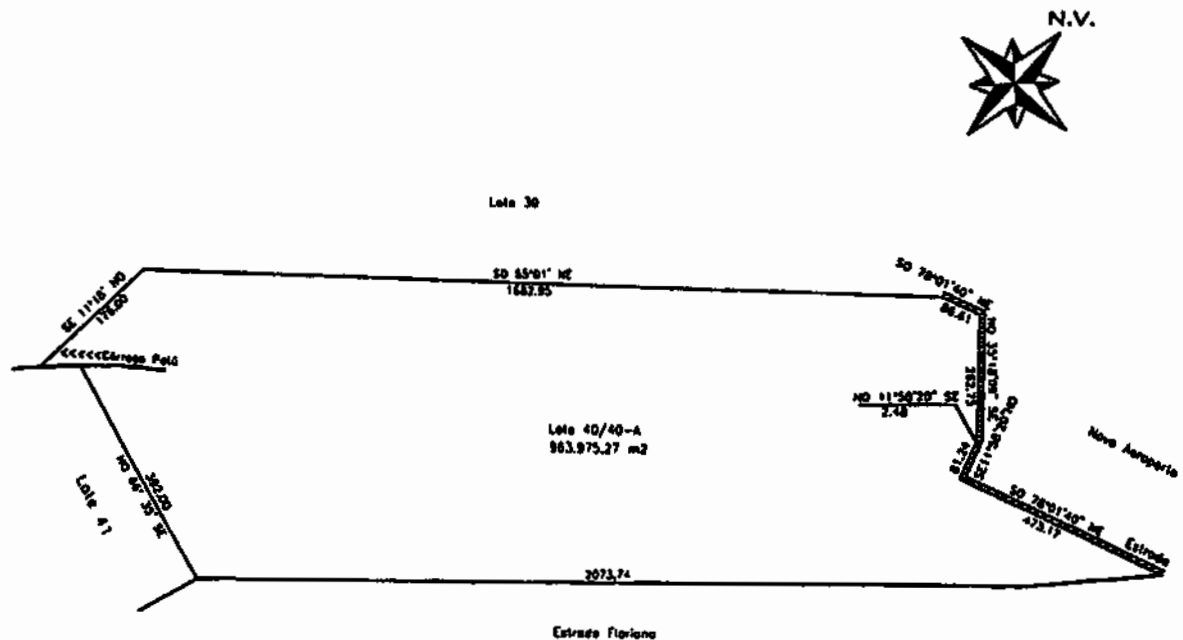


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima  
Procurador Geral

## ANEXO I

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

LOTE 40/40-A RESULTANTE DA  
INCORPORAÇÃO LOTE 40(REM), 40-A(REM) E FAIXA DE TERRAS  
(ÁREA REMANESCENTE) DA GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU  
ALVARÁ Nº 108 (REV. 335/14)  
EXPEDIDO: EM 01/04/2015



ESC. 1:15.000

MEMORIAL DESCRITIVO  
LOTE 40/40-A  
GLEBA RIBEIRÃO PAIÇANDU  
ÁREA: 963.975,27 m²  
DIVIDE-SE:

Principiando na margem direita do Córrego Patú, segue confrontando com o lote 39 nos seguintes rumos e distâncias: SE 11°18' NO com 176,00 metros e SO 55°01' NE com 1.682,95 metros; com a estrada nos seguintes rumos e distâncias SO 78°01'40" NE com 86,61 metros, NO 35°18'09" SE com 262,75 metros e NO 11°58'20" SE com 2,48 metros; com a faixa de terras destacada para abertura de uma estrada nos seguintes rumos e distâncias: NO 11°58'20" SE com 81,24 metros e SO 78°01'40" NE com 473,17 metros; com a Estrada Floriano ao Sudeste numa distância de 2.073,74 metros; com o lote 41 no rumo SE 66°35' NO com 392,00 metros, até a margem esquerda do Córrego Patú; finalmente, segue pela referida margem no sentido jusante, até o ponto de partida.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.